

INTERESSADO (A): Luiz Wyss Rebouças Chagas Júnior		
EMENTA: Autorização para que o aluno Caio Morais Rebouças Chagas possa iniciar o ano letivo no Colégio Santa Cecília, Instituição sediada nesta capital.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 00599557/2022	PARECER Nº 37/2022	APROVADO EM: 26.1.2022

I – RELATÓRIO

Luiz Wyss Rebouças Chagas Júnior, pai do aluno Caio Morais Rebouças Chagas e residente na Rua Bento Albuquerque, nº 1.133, Apartº 804, Bairro Cocó, CEP: 60.192-055, nesta capital, mediante o processo nº 00599557/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para matricular seu filho no 5º Ano do Colégio Santa Cecília.

O requerente informa que referido aluno cursou, em 2021, o 5º Ano no Colégio Farias Brito - Aldeota, mas que, devido à condição diagnóstica (Transtorno do Espectro Autista) apresentou baixo aproveitamento escolar no período da pandemia. Em comum acordo entre família, escola e profissionais que o acompanham nas atividades extraclasse (neurologista infantil e psicopedagoga) tomou-se a decisão de o aluno refazer o 5º Ano em 2022, tendo em vista os inúmeros desafios que lhe seriam propostos no 6º. Também, em comum acordo, optou-se por matriculá-lo, em 2022, no Colégio Santa Cecília, que confirmou a matrícula do aluno.

Na véspera do início das aulas, a escola informou à família que seria necessário uma declaração de reprovação da escola de origem (Farias Brito), para que o aluno pudesse frequentar, em 2022, o 5º Ano no Colégio Santa Cecília. Ao solicitar ao Farias Brito tal documento, a escola disse que, após consulta a este Conselho, não poderia emití-lo pois, apesar de ter sido favorável à retenção do aluno, este não fora reprovado.

Diante desse impasse, o Colégio Santa Cecília solicitou “uma nota ou parecer do Conselho Estadual de Educação, autorizando a matrícula do aluno no 5º ano do ensino fundamental. Foi informado à família que o aluno só poderia iniciar o ano letivo com o referido parecer do órgão competente”.

Tendo em vista o início das aulas, o responsável pelo aluno solicita urgência na apreciação do caso por este CEE.

O processo encontra-se instruído com:

- Requerimento endereçado à presidência deste CEE;
- Relatório do neurologista, André Luiz Santos Pessoa, com a solicitação de que o aluno refaça o 5º ano, em 2022;
- Relatório Escolar de Aprendizagem de 2021 emitido pela Organização educacional Farias Brito em que constata:

Caio demonstrou um bom desenvolvimento global ao longo do 5º Ano do Ensino Fundamental, demonstrando a aquisição de novas habilidades.

1




CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 37/2022

Neste momento, é importante considerarmos a organização curricular e os inúmeros desafios que lhe serão propostos no 6º Ano, reflexão que nos leva a concordar com a indicação de Caio refazer o 5º Ano, conforme pedido dos profissionais que o acompanham nos atendimentos clínicos, e a decisão tomada pela própria família;

- Declaração de matrícula do 5º Ano do Farias Brito em 2021;
- Relatório da psicopedagoga, Gleice Kelly de Oliveira Faustino, no qual consta uma avaliação global do desenvolvimento do aluno, seguido de recomendações para a escola e para a família;
- *Print* da confirmação *on line* da inscrição no 5º Ano no Colégio Santa Cecília;
- *Print* da confirmação de matrícula no 5º Ano no Colégio Santa Cecília;
- Boleto bancário de pagamento do Colégio Santa Cecília;
- *Print* da última página do Contrato *on line* do Colégio Santa Cecília;
- Cópia do *E-mail* enviado pela escola dando boas vindas aos novos alunos do 2º ao 5º Ano;
- *Print* da lista *on line* do material didático do Colégio Santa Cecília.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso recorre-se ao recurso apresentado pela LDBEN/1996, Art. 23, § 1º: “A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”.


III - VOTO DA RELATORA

Com base no § 1º do Art. 23 da LDBEN e, sobretudo, visando ao bem-estar e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial e resguardando as condições de aprendizagem mais favoráveis ao aluno Caio Morais Rebouças Chagas, somos favoráveis a que o Colégio Santa Cecília reclassifique o aluno Caio, matriculando-o no 5º Ano do ensino fundamental, em comum acordo com a família e os profissionais que o acompanham.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2022.


LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE